



**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Vice-Prefeito

**FLAVIO MENNA BARRETO NEVES**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**SEBASTIÃO MEDICI**  
Procurador-Geral

**JUVENIL REIS DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA MARQUES**  
Secretária de Controle Interno

**SUMARA GANNAM BRITO**  
Secretária de Educação

**ALEXANDRE BELLEZA DIAS**  
Secretário de Esportes e Lazer

**PAULO ROBERTO PATULEA**  
Secretário de Fazenda

**LUCÉLIO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário de Habitação

**ALMIR SCHMIDT**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Obras

**EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**JORGE DA SILVA MAIA**  
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Secretário de Saúde

**LEONARDO CIUFFO FAVER**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

**MARCELO REMIGIO TAVARES DE MATOS**  
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO**  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

**HELIO DIAS VIEIRA FILHO**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**PHILIPPE GUEDON**  
Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**

**DIÁRIO OFICIAL**

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9354

**www.petropolis.rj.gov.br**

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

**D.O.**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**

ANO XIV – Nº 2783

Sábado, 2 de junho de 2007



PREFEITO AMIGO  
DA CRIANÇA

**PRÊMIO NACIONAL DE  
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA  
HÉLIO BELTRÃO**



**164**  
ANOS  
PETRÓPOLIS

**PODER EXECUTIVO**

### Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº 481 de 01 de junho de 2007

Considera ponto facultativo o dia 08/06/2007.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

Art. 1º – Fica considerado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, o dia 08 de junho de 2007, sexta-feira.

Art. 2º – As exceções a serem observadas, quanto aos serviços essenciais, serão definidas pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de junho de 2007.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI**

Procurador Geral

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

#### DECRETO Nº 482 de 01 de junho de 2007

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 6.389, de 14.11.2006, em especial, com relação aos seus artigos 11, 20, 23, 35, §3º, 41, 44, Parágrafo Único, 45 e 46.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar os instrumentos legais para o registro dos atos de Poder de Polícia Administrativa e outros atos relativos ao exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 5.817, de 23 de outubro de 2003, e pela Lei nº 6.389, de 14 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Público de instrumentos de controle para o devido exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 5.817, de 23 de outubro de 2003, e pela Lei nº 6.389, de 14 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um cadastro de empresas e de profissionais autônomos que prestem serviços de poda ou corte de árvore no Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios e a forma legal para celebrar os Termos de Compromisso Ambiental relativos aos pedidos de corte de árvores, remoção de cobertura vegetal e/ou alterações do meio ambiente;

## D E C R E T A

## CAPÍTULO I

**DOS MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS E  
OUTROS DOCUMENTOS DA SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 1º – Os modelos de documentos e formulários impressos para a devida efetivação dos atos relativos ao exercício das atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em especial, do Poder de Polícia Administrativo da Fiscalização Ambiental obedecerão aos modelos estabelecidos neste Decreto, conforme os anexos a seguir indicados:

- Notificação – Anexo I
- Auto de Constatação – Anexo I
- Auto de Infração – Anexo I
- Auto de Apreensão – Anexo I
- Termo de Interdição – Anexo I

## CAPÍTULO II

**DO CADASTRO DE EMPRESAS E  
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES  
DE SERVIÇO DE PODA OU CORTE DE ÁRVORES**

Art. 2º – Fica criado o Cadastro Municipal de Empresas e de Profissionais Autônomos Prestadores de Serviços de Poda e Corte de Árvores.

Art. 3º – Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, localizadas ou não no território do Município de Petrópolis, deverão efetuar seu registro no Cadastro de que trata o artigo 2º deste Decreto, para prestar serviços de poda ou corte de árvores dentro do território municipal.

Art. 4º – Constitui infração ao presente Decreto e à Lei nº 6.389, de 14 de novembro de 2006, executar serviços de poda, corte ou remoção de vegetação em qualquer parte do território do Município de Petrópolis sem a respectiva inscrição no Cadastro de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º – Para efetuar o Cadastro, referido no artigo 2º deste Decreto, o interessado deverá solicitar sua inscrição, através de requerimento próprio do Protocolo Geral do Município, devidamente preenchido, em uma via, acompanhado dos documentos listados nos subitens seguintes:

I – Quando pessoa jurídica:

- cópia do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas e Profissionais Autônomos Prestadores de Serviços de Poda ou Corte de Árvores, recolhida em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- cópia do Contrato Social;
- cópia da inscrição no CNPJ;
- cópia do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativa à atividade;
- cópia do comprovante de habilitação do(s) profissional(ais) para o manuseio correto e seguro dos equipamentos de corte e dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, bem como das noções básicas de manutenção da saúde das árvores nos serviços de poda.

II – Quando pessoa física:

- cópia do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas e Profissionais Autônomos Prestadores de Serviços de Poda ou Corte de Árvores, recolhida em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- cópia do documento de identidade e do CPF;
- comprovante de residência;
- comprovante de inscrição como profissional autônomo na Secretaria Municipal de Fazenda;
- cópia do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativa à atividade;

## ANEXO I

(ESPAÇO RESERVADO PARA LOGO DA PMP/SMADS)	
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL Nº XXXXX	
Nome/Razão Social: _____	
Nome Fantasia: _____	
Endereço: _____	
Bairro: _____	
CPF/CNPJ _____ Inscr. Municipal: _____	
Às ____:____ horas do dia ____ de _____ de _____, segundo o que consta do laudo a seguir transcrito:	
_____ _____ _____ _____	
Fica lavrado(a) o(a) presente ( ) Notificação ( ) Auto de Constatação ( ) Termo de Interdição ( ) Auto de Infração ( ) Laudo Técnico de Vistoria ( ) Auto de Apreensão	
de acordo com o disposto no(s) artigo(s) _____ da Lei Municipal Nº _____, determinando, no PRAZO DE ____ (____) dias, o que se segue: _____ _____ _____	
O prazo de recurso para o presente documento fiscal é de ____ (____) dias a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura do mesmo.	
Recebi a 2ª Via:	Agente Público:
Assinatura	Nome e Nº Matrícula:

## ANEXO II

ESPAÇO RESERVADO AO LOGO DA PMP/SMADS	Nº DO PROCESSO ORIGINÁRIO:
PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL	
Nome completo/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço (rua, av. etc):	
Nº: _____	Complemento: _____
Bairro: _____	
Telefones res.: ( ) cel ( ) _____	
e-mail: _____	
Nome do profissional responsável pelo corte de árvore:	
Cadastro Municipal do Profissional responsável pelo corte: Registro Nº _____	
Vem por meio deste Termo de Compromisso Ambiental declarar seu compromisso em executar a Medida Compensatória pela remoção de:	
Nº de árvores: _____	Área do local: m <sup>2</sup> . _____
Taxa de remoção: árvores/10 m <sup>2</sup> _____	
Através de:	
Plantio de ____ (____) mudas arbóreas	Descrição das espécies:
Doação de ____ (____) mudas arbóreas	
Transplante de ____ (____) árvores	
Conversão da Medida Compensatória (descrever):	
_____ _____ _____ _____	
Na propriedade onde ocorreu a supressão ( ) ou no local a seguir indicado ( ): (marcar com um X)	
Local: _____	Nº mudas: _____
Local: _____	Nº mudas: _____
Local: _____	Nº mudas: _____
Local: _____	Nº mudas: _____
Local: _____	Nº mudas: _____
Nestes Termos,	
Pede Deferimento,	
Local, data e assinatura	
Petrópolis, ____ de _____ de _____,	

TABELA 1

DAP (cm)	Espécies Nativas		Espécies Exóticas	
	Nº árvores suprimidas	Nº mudas a plantar/doar	Nº árvores suprimidas	Nº mudas a plantar/doar
Menor que 5	1	2	1	1
Maior ou igual a 5 e menor que 15	1	4	1	2
Maior ou igual a 15 e menor que 30	1	6	1	3
Maior ou igual a 30 e menor que 50	1	8	1	4
Maior ou igual a 50	1	10	1	5

TABELA 2

Espécie removida	Número de mudas por área atingida
Bananeira	1/10 m <sup>2</sup>
Bambu	1/5 m <sup>2</sup>
Exóticas	20/hectare
Exóticas com sub-bosque	25/hectare
Pomar	1/50 m <sup>2</sup>
Nativas em estágio inicial de regeneração	1/100 m <sup>2</sup>
Nativas em estágio médio de regeneração	3/100 m <sup>2</sup>
Nativas em estágio avançado de regeneração	5/100 m <sup>2</sup>

f) cópia do comprovante de habilitação do(s) profissional(ais) para o manuseio correto e seguro dos equipamentos de corte e dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, bem como das noções básicas de manutenção da saúde das árvores nos serviços de poda.

§ 1º – O Município de Petrópolis, direta ou indiretamente, promoverá a realização de cursos de habilitação para o exercício da atividade, fornecendo os respectivos certificados.

§ 2º – Os cursos citados no parágrafo anterior deverão incorporar em seu conteúdo os seguintes itens:

- noções de segurança no manuseio dos equipamentos de corte, incluindo os respectivos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;
- noções de primeiros socorros;
- noções de saúde das árvores.

Art. 6º – As empresas e os profissionais autônomos que já prestam serviços de poda ou corte de árvores e, ainda, de remoção de cobertura vegetal no Município de Petrópolis terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, para efetuar seu registro no Cadastro de que trata o artigo 2º, ficando, neste período, isentos do recolhimento da taxa em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, além de se obrigarem a recolher a respectiva taxa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas e de Profissionais Autônomos Prestadores de Serviços de Poda e Corte de Árvore, em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, ficam as empresas e profissionais autônomos sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 6.389, de 14 de novembro de 2006.

Art. 7º – Os profissionais responsáveis pelos serviços de poda e corte de árvores poderão solicitar a dispensa de realização do curso de habilitação citado nos § 1º e 2º do artigo 5º deste Decreto, desde que comprovem sua habilitação para a realização dos serviços dentro dos preceitos de segurança individual e coletivo e das técnicas do correto manuseio dos equipamentos de corte, bem como das noções básicas de manutenção da saúde das árvores nos serviços de poda.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 8º – Fica denominada de COJIN a Comissão Julgadora de Infrações Ambientais que será composta dos seguintes membros: Diretor do Departamento ao qual a fiscalização estiver subordinada, Chefe do órgão de fisca-

lização ambiental do Município e três técnicos habilitados na área ambiental do quadro do órgão ambiental.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos acima mencionados serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal publicada em Diário Oficial.

§ 2º – Na Portaria de nomeação da COJIN, será determinado um prazo para que esta elabore seu Regimento Interno definindo as normas de procedimentos e funcionamento da respectiva Comissão para publicação através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO JULGADORA DE RECURSOS

Art. 9º – Fica denominada de COJUR a Comissão Julgadora de Recursos, que será composta por um representante do órgão municipal de meio ambiente, um representante da Procuradoria do Município e um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos acima mencionados serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal publicada em Diário Oficial.

§ 2º – Na Portaria de nomeação da COJUR, será determinado um prazo para que esta Comissão elabore um Regimento Interno definindo as normas de procedimentos e funcionamento da respectiva Comissão para publicação através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

### CAPÍTULO V

#### DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM ATIVIDADE DE COMÉRCIO, PRODUÇÃO, EXTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE ESPÉCIES NATIVAS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Art. 10 – Fica criado o Cadastro Municipal de Empresas e de Profissionais Autônomos que Exerçam Atividades Comércio, Produção, Extração, Armazenamento e Transporte de Espécies Nativas e Subprodutos Florestais.

Art. 11 – Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, localizados no território do Município de Petrópolis, que exerçam as atividades citadas no artigo anterior deverão efetuar seu registro no Cadastro de que trata o artigo 10 deste Decreto.

Art. 12 – Constitui infração ao presente Decreto e à Lei nº 6.389, de 14 de novembro de 2006, exercer as atividades citadas no artigo 10 deste Decreto, em qualquer parte do território do Município de Petrópolis, sem a inscrição no respectivo Cadastro.

Art. 13 – Para efetuar o Cadastro, referido no artigo 10, o interessado deverá solicitar a inscrição através de requerimento próprio do Protocolo Geral do Município, devidamente preenchido, em uma via, acompanhado dos documentos listados nos subitens seguintes:

I – QUANDO PESSOA JURÍDICA:

- cópia do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas e de Profissionais Autônomos que Exerçam Atividades Comércio, Produção, Extração, Armazenamento e Transporte de Espécies Nativas e Subprodutos Florestais, recolhida em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- cópia do Contrato Social;
- cópia da inscrição no CNPJ;
- cópia do comprovante de recolhimento do ISSQN, quando for o caso, relativa à atividade.

II – QUANDO PESSOA FÍSICA:

- cópia do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas e de Profissionais Autônomos que Exerçam Atividades Comércio, Produção, Extração, Armazenamento e Transporte de Espécies Nativas e Subprodutos Florestais, recolhida em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- cópia do documento de identidade e do CPF;
- comprovante de residência;
- comprovante de inscrição como profissional autônomo na Secretaria Municipal de Fazenda;
- cópia do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativa à atividade.

Art. 14 – As empresas e os profissionais autônomos que já exerçam as atividades de comércio, produção, extração, armazenamento e transporte de espécies nativas e subprodutos florestais no Município de Petrópolis terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto para efetuar seu registro no Cadastro de que trata o artigo 10, ficando, neste período, isentos do recolhimento da taxa em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, além de se obrigarem a recolher a respectiva taxa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas e de Profissionais Autônomos Atividades Comércio, Produção, Extração, Armazenamento e Transporte de Espécies Nativas e Subprodutos Florestais, em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, ficam as empresas e profissionais autônomos sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 6.389, de 14 de novembro de 2006.

### CAPÍTULO VI

#### DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS E PARÂMETROS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 15 – Quando da celebração do Termo de Compromisso Ambiental, em razão do disposto na Lei nº 6.389, de 14.11.2006, artigo 35 e incisos, as medidas compensatórias serão definidas pelo que determina o presente Decreto.

Art. 16 – Quando da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental se tratar de exigência originária de processos de licenciamento de obras, estabelecimentos ou atividades que causem ou possam vir a causar alterações no meio ambiente e, ainda, de movimentação de terras, previstos nos incisos I e II do artigo 35 da Lei nº 6.389, de 14 de novembro de 2006, o pedido para sua assinatura será solicitado através de requerimento próprio do Protocolo Geral do Município, sendo dirigido à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) requerimento, conforme modelo do Anexo II do presente Decreto, a ser retirado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devidamente preenchido, em duas vias;
- b) cópia do RG e CPF do requerente;
- c) cópia do título de propriedade do imóvel;
- d) cópia do IPTU pago;
- e) original do instrumento público de mandato, quando o requerente for procurador do proprietário;
- f) cópia do RG ou registro profissional e CPF, bem como, o número de registro no cadastro de empresas e profissionais autônomos prestadores de serviços de poda ou corte de árvores da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do responsável pelo serviço de corte de árvores e/ou remoção de vegetação;
- g) cópia do protocolo de requerimento do processo de licenciamento, ou da licença, de obra, de estabelecimento ou atividade relativa ao pedido de assinatura do Termo de Compensação Ambiental;
- h) cópia da planta cadastral do lote ou área em questão;
- i) croquis indicativo das árvores a serem suprimidas ou planta da área objeto de supressão da vegetação, com o respectivo inventário florístico, quando for o caso.

Parágrafo Único – Uma das vias do Anexo II será anexada ao processo originário para que este siga seu trâmite, e a outra comporá o corpo do processo de assinatura do Termo de Compromisso Ambiental que, ao seu encerramento, deverá ser anexado ao processo originário.

Art. 17 – Quando se tratar de solicitação de corte de árvore e/ou remoção de cobertura, previsto no artigo 44 – parágrafo único – da Lei nº 6.389, de 14 de novembro de 2006, o pedido será requerido através do formulário próprio do Protocolo Geral do Município, sendo dirigido à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 18 – No ato da solicitação de autorização para corte de árvores e/ou remoção de vegetação e da respectiva proposta de execução de Termo de Compromisso Ambiental deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) requerimento, conforme modelo do Anexo II do presente Decreto, a ser retirado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devidamente preenchido, em duas vias;
- b) cópia do Laudo Técnico de Vistoria expedido por agente público, quando houver;
- c) cópia do RG e CPF do requerente;
- d) cópia do título de propriedade do imóvel;
- e) cópia do IPTU pago;
- f) original do instrumento público de mandato, quando o requerente for procurador do proprietário;
- g) cópia do RG ou registro profissional e CPF, bem como, o número de registro no cadastro de empresas e profissionais autônomos prestadores de serviços de poda ou corte de árvores da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do responsável pelo serviço de corte de árvores e/ou remoção de vegetação;
- h) cópia do processo de licenciamento, ou da licença, de obra, de estabelecimento ou atividade relativa ao pedido de assinatura do Termo de Compensação Ambiental ou, ainda, justificativa por escrito do pedido de corte e/ou remoção;
- i) cópia da planta cadastral do lote ou área em questão;
- j) croquis indicativo das árvores a serem suprimidas ou planta da área objeto de supressão da vegetação, com o respectivo inventário florístico, quando for o caso.

Parágrafo Único – Quando não houver Laudo Técnico de Vistoria, uma das vias do Anexo II será encaminhada ao técnico habilitado da Secretaria de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Ambiental para inspeção e emissão do respectivo Laudo, que será anexado ao processo de autorização de corte de árvore e/ou remoção de cobertura vegetal, juntamente com a via do Anexo II.

Art. 19 – Para efeito deste Decreto, será considerada como corte de árvore isolada quando a proporção entre o número de árvores suprimidas e a área da propriedade, ou taxa de remoção, for igual ou menor que 2 árvores/10 m<sup>2</sup>.

§ 1º – Quando a proporção citada no caput deste artigo superar 2 árvores/10 m<sup>2</sup> a supressão será considerada como remoção de cobertura vegetal ou mancha verde.

§ 2º – Sempre que não for possível quantificar o número de espécimes arbóreos a serem suprimidos será utilizada a expressão genérica de supressão de cobertura vegetal.

Art. 20 – Nos casos de supressão de árvores isoladas será aplicada a Tabela 1 para a Compensação Ambiental.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Decreto entende-se como DAP o Diâmetro a Altura do Peito medida no espécime arbóreo.

Art. 21 – Nos casos de supressão ou dano à cobertura vegetal resultante do licenciamento de obras, de estabelecimentos ou de quaisquer outras atividades será aplicada a Tabela 2, para a compensação dos danos ambientais que virão ou possam vir ocorrer.

Art. 22 – O padrão das mudas de árvores a serem plantadas ou doadas ao Município deverão atender às seguintes exigências:

I – altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros);

II – sistema radicular embalado;

III – diâmetro do caule proporcional à sua altura, de acordo com as características da espécie a que pertence;

IV – ramificações da copa disposta de forma equilibrada; e,

V – não apresentar injúrias mecânicas, nem ataques por pragas e doenças.

Art. 23 – No caso de doação de mudas ao Município, este determinará as espécies e respectivas quantidades, de acordo com os interesses do Poder Público, bem como os locais de plantio das mesmas que correrão por conta do requerente.

Art. 24 – Quando da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental, uma das vias do Anexo II será retirada do processo para entrega ao requerente.

Parágrafo Único – A pedido do requerente, caso haja interesse e disponibilidade por parte do Poder Público, poderá o mesmo efetuar o plantio, desde que o interessado efetue o pagamento dos custos de execução do plantio.

Art. 25 – Somente poderá ser efetuado o corte de árvore e/ou remoção de cobertura vegetal após a expedição da respectiva autorização.

§ 1º – A autorização de que trata o caput deste artigo deverá permanecer no local do corte ou remoção durante todo o período de execução dos serviços.

§ 2º – Para a execução dos serviços deverão ser observados os preceitos de segurança, incluindo a utilização dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários à execução desses serviços com o mínimo risco para os profissionais envolvidos, bem como, para terceiros.

Art. 26 – O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as regulamentações anteriores. (Proc. nº 03916/2007)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de junho de 2007.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI**

Procurador Geral

**ALMIR SCHMIDT**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### FATOR CONVERSOR

Os valores básicos, constantes nas Tabelas acima, poderão ser multiplicados por um Fator Conversor, cujos valores poderão ser 2 ou 3, desde que instruído por Parecer Técnico, elaborado por profissional habilitado do quadro da Município, que identifique o valor ecológico do espécime, nativo ou exótico, levando em conta pelo menos um dos fatores abaixo:

- raridade da espécie;
- o valor paisagístico;
- a importância para a fauna;
- a segurança ambiental;
- a sua localização e características do entorno;
- a legislação pertinente para a área.

PORTARIA Nº 948 de 01 de junho de 2007

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir, a partir de 30/05/2007, o nome de Adriana Madeira Coutinho por THIAGO PIREZ, como membro titular, representante da Sociedade Civil, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, designado através da Portaria nº 540/2006.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de junho de 2007.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

### TERMO DE CITAÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete reuniu-se esta turma e a vista dos fatos apontados no processo nº 27/2007, RESOLVE citar e indiciar a Sra. CARLA DA COSTA MAIA matriculada 16866-1, como estando incurso no Art. 142, II, § 1º da lei 3884/77, devendo a referida servidora apresentar defesa e requerer provas no prazo de 20 (vinte) dias a partir da última publicação no Diário Oficial do Município, conforme Art. 158 caput da lei 3884/77, sendo-lhe facultado ou ao seu defensor vista ao processo durante todo esse período, que poderá ser feita na Secretaria desta turma, na Secretaria de Educação à Rua Joaquim Moreira nº 33, Centro, Petrópolis, RJ.

**JOÃO CARLOS RAEDER**

Presidente da Turma nº 01 CPIA

### EDITAL

O Presidente da Turma 01, da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo FAZ SA-

BER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado o servidor JOSÉ AUGUSTO ANTOUN, para atuar como Defensor Dativo no Processo nº 27/2007, que tem como indiciada a servidora CARLA DA COSTA MAIA. O processo poderá ser retirado na sede da Comissão à Rua Moreira da Fonseca, 33.

**JOÃO CARLOS RAEDER**  
Presidente da Turma nº 01 CIPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS  
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/07

OBJETO: FORNECIMENTO DE 250.000 KG DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM – 1C PARA SEREM UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (PMF), conforme especificado no Edital. DATA/HORA/LOCAL: 15/06/07 às 14h, na Avenida Koeler nº 260, Centro, Petrópolis/RJ. Edital completo e maiores informações a partir de 31/05/07, no endereço acima indicado, nos dias úteis, no horário de 12h30 às 18h, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4. Os anexos estarão disponíveis para cópias. Esclarecimentos: DELCA ou através do fax (24) 2246-9152/9153, somente por escrito.

Petrópolis, 29 de maio de 2007.

**EDMILSON DIAMANTINO RODRIGUES**  
Presidente da C.P.L.

Repblicado por ter saído com incorreção.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,  
SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o Diretor do DESUP, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
JOSÉ MÁRIO BRAZ	01/06/2007
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila A, Ordem 06	
ROSA TEREZA DA CONCEIÇÃO SILVA	01/06/2007
Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 14	
MARIA XAVIER DE LIMA	02/06/2007
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila A, Ordem 14	
JOÃO LEITE DA SILVA	02/06/2007
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila B, Ordem 17	
EDISON SIGNORETTI DE ALMADA	02/06/2007
Quadra 11 Direito, 2º Platô Fila C, Ordem 29	
SILVIO MARTINS	03/06/2007
Quadra 11 Direito, 2º Platô Fila A, Ordem 36	
MARIA ALICE DA COSTA OLIVEIRA	03/06/2007
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 09	
GALDINO BAPTISTA ROBERTO	03/06/2007
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila C Ordem 05	
SEVERINA PARAISO	04/06/2007
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B, Ordem 12	
ANTÔNIO MARIA CHAGAS	04/06/2007
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B, Ordem 16	
ORAMIDES NEVES TAVARES	04/06/2007
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 15	

Nome	Vencimento
ANA MARIA MACHADO CARIDADE	05/06/2007
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila A, Ordem 14	
ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES	05/06/2007
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila A, Ordem 18	
LAIR JOSÉ DA COSTA	05/06/2007
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila C, Ordem 17	
CARLOS KREISCHER	05/06/2007
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila C, Ordem 20	
LUZIA CARVALHO DA SILVA	06/06/2007
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 33	
ABELARDO RODRIGUES SAMPAIO	06/06/2007
Quadra 04, 2º Platô, Fila C, Ordem 04	
ELEANDRO ROCHA	06/06/2007
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila C, Ordem 08	
SYLVIA DE OLIVEIRA TAVARES	08/06/2007
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila A, Ordem 08	
SEBASTIÃO DOS SANTOS	08/06/2007
Quadra 15 B, 3º Platô, Fila B, Ordem 32	
NIECIO DE ALMEIDA DRUMOND	12/06/2007
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 12	
MARIA SILVA CARDOSO	12/06/2007
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila B, Ordem 19	
FRANCISCO DOS SANTOS	13/06/2007
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila A, Ordem 13	
LUIZ FERNANDO BELLO	13/06/2007
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila B, Ordem 10	
EDEMIR PINTO	14/06/2007
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila B, Ordem 15	
TERESA MARIA PINHEIRO	15/06/2007
Quadra 15 B, 1º Platô, Fila A Ordem 11	
LOURDES BATISTA DA CONCEIÇÃO	15/06/2007
Quadra 7 Inf. Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 03	
MARIA CEZARIO ALVES	15/06/2007
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 14	
MAURY MOURA	16/06/2007
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 22	
MARIA DAS MERCES MARÇAL	16/06/2007
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B Ordem 28	
MARIO SCHMITT	16/06/2007
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 30	
PAULO LIMA DE OLIVEIRA	17/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 01	
JOSÉ FRANCISCO MIRANDA DE FARIA	17/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A Ordem 02	
VALDIVINO BELARMINO MOREIRA	17/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 03	
SILVINO FERREIRA DA ROCHA	18/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 04	
CANDINHO DA COSTA SILVA	18/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 05	
CLARA CORRÊA DE SOUZA	18/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 06	
MANOEL PEREIRA DA SILVA	20/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 07	
NOEMIA PEREIRA DO ALTO	20/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 08	
NAID DA CONCEIÇÃO GOUVEA	21/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 09	
OLÍMPIO LINDO DA SILVA	21/06/2007
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila B, Ordem 01	
ORLANDO ROBERTO DA CRUZ	21/06/2007
Quadra 04, 2º Platô, Fila C, Ordem 15	
ISMAEL PEDRO RIBEIRO DA LUZ	22/06/2007
Quadra 11 Esquerda, 1º Platô, Fila B, Ordem 25	
MARIA DE SOUZA PEREIRA	23/06/2007
Quadra 15 B, 1º Platô, Fila B, Ordem 21	
ALCINO DE CASTRO	23/06/2007
Quadra 15 B, 1º Platô, Fila B, Ordem 24	
JOSÉ CARLOS FERREIRA LIMA	23/06/2007
Quadra 07 Inf. Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 01	

Nome	Vencimento
ANTONIO MIGUEL C. DA SILVA	24/06/2007
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila C, Ordem 01	
JOSÉ MALAQUIAS DE SOUZA	24/06/2007
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila C, Ordem 14	
JOSÉ ANTONIO DE LIMA	25/06/2007
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila A, Ordem 02	
SILVIO DA COSTA MAIA	25/06/2007
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 17	
DULCE MIGUEZ DA SILVA	25/06/2007
Quadra 15 B, 1º Platô, Fila C, Ordem 18	
CELMO OSCAR GRUMEWALD	25/06/2007
Quadra 04, 2º Platô, Fila C, Ordem 19	
FELÍCIA PORCINA DE JESUS LIMA	26/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 10	
ALBINO GONÇALVES	26/06/2007
Quadra 09, 3º Platô, Fila A, Ordem 11	
LOURIVAL JOSÉ MARIA	26/06/2007
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B, Ordem 27	
MÁRCIO CRISTINO CAMPOS	27/06/2007
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila C, Ordem 19	
MARIA AUGUSTA LUIZ CARRUPT	28/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 11	
EUPHENIA GIGLIO DUARTE	28/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 13	
JOSÉ FRANCISCO DE SALES	28/06/2007
Quadra 15 B, 1º Platô, Fila C, Ordem 26	
NAIR JOSÉ THOMAZ	29/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 12	
JOSÉ IZIDORIO	29/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 14	
ALZIRA DE CARVALHO SCHUAT	30/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila A, Ordem 15	
HAMILTON FRANCISCO ESTEVES	30/06/2007
Quadra 11 Direito, 7º Platô, Fila B, Ordem 01	
ISAURA GOMES DE MORÃES	30/06/2007
Quadra 07 Inf. Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 03	

**CEMITÉRIO ITAIPAVA**

VALDIR GOMES PEREIRA	23/06/2007
Carneira 40, Quadra 02, Fila 06, Ordem 08, Gav. A	
MANOEL GOMES CARDIA	23/06/2007
Carneira 40, Quadra 02, Fila 06, Ordem 08, Gav. B	
PAULO CEZAR FORTES	28/06/2007
Carneira 40, Quadra 02, Fila 06, Ordem 08, Gav. C	
JANE MOTTA	28/06/2007
Carneira 40, Quadra 02, Fila 06, Ordem 08, Gav. D	

Aos 24 dias do mês de maio de dois mil e sete.

**ALBERTO MENDES RAMOS**  
Diretor

**Secretaria de Educação**

**RESOLUÇÃO Nº 018 de 01 de junho de 2007**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir, a pedido, o representante da Coordenadoria Regional da Região Serrana III, Ruy de Souza Monteiro, por Márcia Andréia Cunha Caminha, no Comitê Executivo para coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação de Petrópolis – Resolução nº 027, de 06/11/2006.

**SUMARA GANNAM BRITO**  
Secretária de Educação

**Fundação de Saúde****AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 065/07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PERMANENTE PARA A CENTRAL DE MATERIAL DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO. ESTIMADO: R\$ 10.948,59. DATA/HORA/LOCAL: DIA 21/06/2007 às 15h30, à Avenida Presidente Kennedy, 720/732, Centro, Petrópolis, RJ. Edital completo e maiores informações a partir de 06/06/07 das 9h às 16h, em dias úteis, no endereço acima indicado. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, ou através do telefone (24) 2244-7142/2244-7081.

Petrópolis, 25 de maio de 2007.

**RENATA OLIVEIRA COGLIATTI**  
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 066/07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA. ESTIMADO: R\$ 313.883,33. DATA/HORA/LOCAL: DIA 22/06/2007 às 14h30, à Avenida Presidente Kennedy, 720/732, Centro, Petrópolis, RJ. Edital completo e maiores informações a partir de 06/06/07 das 9h às 16h, em dias úteis, no endereço acima indicado. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, ou através do telefone (24) 2244-7142/2244-7081.

Petrópolis, 25 de maio de 2007.

**RENATA OLIVEIRA COGLIATTI**  
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 067/07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES DE ALERGIA PARA O AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES. ESTIMADO: R\$ 33.220,39. DATA/HORA/LOCAL: DIA 22/06/2007 às 15h30, à Avenida Presidente Kennedy, 720/732, Centro, Petrópolis, RJ. Edital completo e maiores informações a partir de 06/06/07 das 9h às 16h, em dias úteis, no endereço acima indicado. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, ou através do telefone (24) 2244-7142/2244-7081.

Petrópolis, 25 de maio de 2007.

**RENATA OLIVEIRA COGLIATTI**  
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 068/07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DE PROCESSOS ADMINIS-

TRATIVOS E DE MNADADOS JUDICIAIS. ESTIMADO: R\$ 20.921,16. DATA/HORA/LOCAL: DIA 25/06/2007 às 14h30, à Avenida Presidente Kennedy, 720/732, Centro, Petrópolis, RJ. Edital completo e maiores informações a partir de 06/06/07 das 9h às 16h, em dias úteis, no endereço acima indicado. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, ou através do telefone (24) 2244-7142/2244-7081.

Petrópolis, 25 de maio de 2007.

**RENATA OLIVEIRA COGLIATTI**  
Presidente da CPL

**CPTRANS****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

TERMO Nº: 05/07  
PROC ADM:195/07

Fundamentação legal: Art. 23, I, "a" da Lei nº 8.666/93  
Objeto: Prestação de serviços de obra de engenharia civil a ser executada na área interna do Terminal de Integração Imperatriz Leopoldina – Centro, de acordo com a especificação geral para a realização da obra, anexo II do Convite nº 02/07, parte integrante do Contrato  
Contratante: CPTRANS – Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes  
Contratado: ENGE PRAT Engenharia e Serviços Ltda.  
Firmado em: 30/05/07

Prazo: 60 (sessenta) dias, com início na data da assinatura do Contrato

Valor: R\$ 137.150,57 (cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)

Pagamento: Por medição, no intervalo de 20 dias entre elas, sendo a primeira vinte dias após o início dos serviços e a última após a execução total dos serviços e desde que as respectivas medições tenham sido atestadas.

**EDUARDO ASCOLI**  
Diretor-Presidente

**COMDEP****AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS 008/2007  
(Processo Licitatório nº 021/2007)

Objeto: Prestação de serviços de rechapagem de pneus. Tipo de Licitação: Menor Preço por item. Data, hora e local do certame licitatório: 19.06.2007, às 10h, na sede da COMDEP (Rua José Mayworm, nº 249, Quarteirão Brasileiro, Petrópolis, RJ). O edital completo poderá ser retirado no horário comercial, a partir de 05.06.2007, mediante taxa não reembolsável de R\$ 20,00 (vinte reais). Pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima ou por intermédio do telefone (24) 2231-1996.

Petrópolis, 31 de maio de 2007

**JORGE PAULO BRITTO DE ARAUJO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**INPAS****PORTARIA Nº 080 de 29 de maio de 2007**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nº s 4.903/91 e 5.921/02,

**R E S O L V E**

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/03, TANIA MARA DUTRA MARQUES DE SÁ – matr. nº 4247-1, no cargo de Professor I do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, enquadrada pela Lei nº 4.401/86.

Art. 2º – Ficam fixados os proventos na inatividade com o valor mensal de R\$ 1.181,96 (mil, cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. (Processo nº 00473/07)

Petrópolis, 29 de maio de 2007.

**PHILIPPE GUEDON**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 081 de 29 de maio de 2007**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nº s 4.903/91 e 5.921/02,

**R E S O L V E**

Art. 1º – Designar a Comissão de Avaliação Documental para o período de 01/06/07 a 31/05/08 a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

Coordenadora:  
Michele Schiffler Forster, matr. nº 1061-8;

Membros:  
Gisele Amenaide Clemende Coelho, matr. nº 1149-5;  
Carlos Alberto de Moraes, matr. nº 1148-7;  
Sérgio Luiz da Silva Pizzolato, matr. nº 1111-8;  
Carlos Alexandre da Silva R. Pacheco, matr. nº 1142-8;  
Flávio Sérgio Viana de Holanda, matr. nº 1144-4.

Art. 2º – Aos integrante da Comissão será concedida uma gratificação com base nos artigos 104, inciso II e 107 da Lei 3.884/77 da seguinte forma:

Coordenadora – R\$ 180,00  
Membros – R\$ 140,00

Petrópolis, 29 de maio de 2007

**PHILIPPE GUEDON**  
Diretor-Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSAD**

O Diretor-Presidente do INPAS, no uso de suas atribuições, convoca os demais conselheiros para reunião ordinária no próximo dia 04 de junho, segunda-feira, às 9h00/9h30 (1ª e 2ª convocações), a ser realizada na sede do INPAS à Rua Aureliano Coutinho, 81 – 2º andar, Centro/Petrópolis/RJ. para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Aprovação da Ata anterior;
2. Resolução CMN 3244;
3. Lastro, limite 2% e imóveis;
4. Auditoria de contas e CRP;
5. Comunicação Social e outros assuntos.

Petrópolis, 21 de maio de 2007.

**PHILIPPE GUEDON**  
Diretor-Presidente